

01-0650/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0650 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0650 / 2009

DE

05/10/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL NO DISTRITO DO
JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 31/05/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:38:35

00000022857-54



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 6 OUT. 2009

Const. Just. Leg. Red.
Adm. Rubenval
Educ. Cult. Esporte
Fine. Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

01 - PL
01-00650/2009

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-650 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**Dispõe sobre criação de Biblioteca Municipal
no Distrito do Jaraguá e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

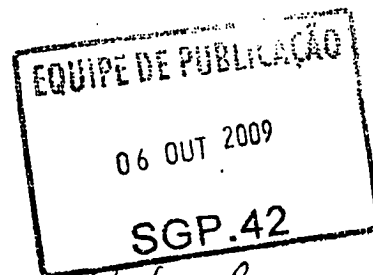
Art. 1º. O Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, criará e instalará uma biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana;

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento exclusivo da Biblioteca Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,



Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

16:17 05/10/2009 004445 - Protocolo Legislativo - SGP.22

2009
01
10

○

[illegible]

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

n° 225

Em 071-0109

AS5:

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-650 de 09
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à criação de Biblioteca Municipal no Distrito de Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana.

Devemos iniciar relembrando que somos hoje o resultado de nossos atos do passado, que nosso histórico pessoal nos trouxe até aqui e da mesma forma essa história conduziu povos, nações pelo mundo através do conhecimento adquirido anteriormente para ter base e chegar à realidade de hoje.

Sendo assim, talvez a única característica de cada ser humano que está presente até hoje e, desde que o homem é homem, é a necessidade de buscar o conhecimento, que certamente levantam dúvidas e questionamentos e fazem com que busque respostas.

O mundo evolui, o homem modifica-se e também a linguagem oral passa a ter uma representação gráfica que garante o armazenamento do conhecimento para além da mente humana.

A escrita é o meio que garantirá longevidade às informações através de diferentes suportes físicos. Com a possibilidade de armazenar e acessar novamente estas informações é natural que surgissem os primeiros espaços públicos destinados a este "armazenamento do conhecimento".

Desde o início dos tempos a busca por este armazenamento de conhecimento se tornou clara, e a criação das bibliotecas foi o passo natural, exemplo disto é a Biblioteca de Alexandria, considerada a primeira biblioteca do mundo por ser o primeiro projeto de uma biblioteca universal. Fundada por Alexandre, o Grande, na cidade de Alexandria entre 331 e 330 a.C., é descrita como o "grande templo da sabedoria". Antes de ser incendiada, possuía um acervo de 700 mil textos escritos em rolos de papiro, sem parágrafos, sem vírgulas e sem pontuação alguma. Este número de textos é bastante expressivo considerando outras tentativas de reunir conhecimento na mesma época. "Os volumes tinham de ser colecionados em grande número, pois o objetivo grandioso da Biblioteca de Alexandria era abrigar a totalidade do conhecimento" (MANGUEL, 1997: 217).

Desta fase, de papiros históricos, para a produção de livros em escala industrial e a criação das universidades perdem-se séculos, porém são apenas alguns dos reflexos dessa época de buscas e de preparação para descobrir o mundo e descobrir o homem mais tarde no Renascimento. E apesar deste descompasso em certas fases a idéia inicial se manteve, qual seja de poder condensar conhecimento de forma codificada em espaços específicos, visando o incentivo a cultura, ao conhecimento e ao acesso a informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-650 de 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Hoje, por conta de internet e outros meios velozes de comunicação encontramos um certo saturamento de informação, porém este excesso é negativo, pois na grande maioria das vezes a informação é desprendida de base e de conteúdo cultural.

Isso torna-se ainda mais perigoso nas comunidades mais carentes que tem um acesso limitado a informação e quando podem chegar a ela, esta pode estar corrompida ou mesmo incompleta criando assim possibilidade de dano social. Infelizmente, pouco se investe na formação intelectual do brasileiro.

Ainda há muito que se discutir no que tange a informatização dos livros e assim da cultura, pois que este futuro chegará é uma certeza, mas quantos terão acesso a ele é a questão.

Muitos se questionam: "Estará, então, a forma física do livro condenada à substituição pelas novas tecnologias?" Acreditamos que a discussão é desnecessária, pois só podemos discutir se a tecnologia substituirá o modelo atual quando a maior parte tiver acesso a ela e neste meio tempo torna-se a cada segundo mais gritante a instalação de novas bibliotecas.

Esta necessidade não faz menção apenas a realidade de podermos dizer que aumentamos o acervo Municipal de livros, mas sim em podermos dizer que estamos aumentando o acervo de cultura do paulistano, permitindo o acesso a esta forma milenar de conhecer sua própria história tal como a dos outros e com este conhecimento termos base para tomarmos novas decisões, de compreendermos nossa própria vida e traçarmos nosso futuro.

Historicamente as bibliotecas foram casas de condensamento de cultura e história para o povo e hoje, mais do que nunca, precisamos desse acesso ao conhecimento em suas diversas ramificações, para todas as camadas da sociedade.

Diante de tal realidade, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-650 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Referências Bibliográficas

CAVALLO, Guglielmo & CHARTIER, Roger (Org.). *História da leitura no mundo ocidental*. Trad. de Cláudia Cavalcanti, Fulvia M. L. Moretto, Guacira Marcondes Machado e José Antônio de Macedo Soares. São Paulo: Ática, 1999, 2v.

MANGUEL, Alberto. *Uma história da leitura*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo. Companhia das Letras, 1997.

SILVA, Ezequiel Theodoro da (Org.). *A leitura nos oceanos da Internet*. São Paulo: Cortez, 2003.

WERTHEIM, Margaret. *Uma história do espaço de Dante à Internet*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZILBERMAN, Regina. *Estética da Recepção e História da Literatura*. São Paulo: Ática, 1989.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-650/09 07/10/2009 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/10/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/10/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
DATA: <u>14/10/09</u>	HORA: <u>1500</u>
SAÍDA:	<u>A</u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuou Pesquisa.
SP. <u>14/10/09</u>

Marcella Falco Giacomaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o documento(s) de
fls. 06 / 15 de 07/12/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. nº 650.109
Ieda Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0650/09

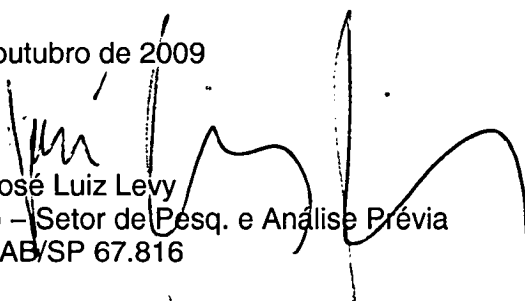
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

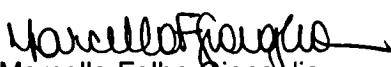
- Decreto nº 49.172, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a requalificação de equipamentos culturais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como transfere os acervos municipais que especifica e altera o Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007.
- PL nº 28/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada subprefeitura, e dá outras providências.
- PL nº 196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional
- PL nº 767/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a universalização do “acesso à cultura”, institui a “biblioteca-cidadã”, e dá outras providências.

Cópias do Decreto e dos projetos acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de outubro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

DECRETO Nº 49.172, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a requalificação de equipamentos culturais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como transfere os acervos municipais que especifica e altera o Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Bibliotecas Infanto-Juvenis, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, constantes do Anexo I do Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007, ficam transformadas na seguinte conformidade:

I - a Biblioteca Infanto-Juvenil Chácara do Castelo, em Centro de Conservação de Acervo, subordinando-se ao Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

II - a Biblioteca Infanto-Juvenil Arnaldo de Magalhães Giácomo, em Centro de Apoio Educacional, subordinando-se à EMEI Mary Buarque, da Secretaria Municipal de Educação;

III - a Biblioteca Infanto-Juvenil Zalina Rolim, em Casa de Cultura e Convívio da Vila Mariana, subordinando-se à Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Vila Mariana;

IV - a Biblioteca Infanto-Juvenil Cecília Meireles, em Centro de Memória e Convívio da Lapa, subordinando-se à Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Lapa.

§ 1º. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam transferidos:

I - os próprios municipais para as novas unidades objeto da transformação;

II - para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura:

a) o acervo e o pessoal, observado o disposto no § 2º deste artigo;

b) os cargos de provimento em comissão, na conformidade do disposto no Anexo I integrante deste decreto.

§ 2º. O acervo de literatura infanto-juvenil pertencente à Biblioteca Infanto-Juvenil Arnaldo de Magalhães Giácomo passa a integrar o acervo de livros do Centro de Apoio Educacional da EMEI Mary Buarque, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Museu Miguel Dell'Erba, previsto no Decreto nº 20.541, de 17 de dezembro de 1984, atualmente localizado na Rua Catão, nº 611, fica vinculado ao Centro de Memória e Convívio da Lapa a que se refere o inciso IV do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá acervo circulante voltado ao público adulto nas dependências da Casa de Cultura e Convívio da Vila Mariana e do Centro de Memória e Convívio da Lapa a que se referem os incisos III e IV do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. As Bibliotecas Municipais e Bibliotecas Infanto-Juvenis previstas no Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005, e legislação subsequente, passam a denominar-se Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" a Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato, que permanece como Biblioteca Infanto-Juvenil.

Art. 5º. As Bibliotecas geridas pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, são as constantes do Anexo II deste decreto.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Cultura, de Educação e de Coordenação das Subprefeituras adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias ao integral cumprimento deste decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

Folha 08
Proc. Nº 65017
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo II a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 49.172, de 31 de janeiro de 2008

Biblioteca Pública	Endereço	Bairro
Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo	Pça Ilo Otoni, 146	Canindé
Biblioteca Pública Afonso Schmidt	Av. Elísio Teixeira Leite, 1470	Cruz das Almas
Biblioteca Pública Affonso Taunay	R. Taquari, 549	Mooca
Biblioteca Pública Alceu Amoroso Lima	Av. Henrique Schaumann, 777	Pinheiros
Biblioteca Pública Álvares de Azevedo	Pça Joaquim José da Nova, s/nº	Vila Maria
Biblioteca Pública Álvaro Guerra	R. Pedroso de Moraes, 1919	Pinheiros
Biblioteca Pública Amadeu Amaral	R. José C. Castro, s/nº	Jardim da Saúde
Biblioteca Pública Anne Frank	R. Cojuba, 45	Itaim
Biblioteca Pública Aureliano Leite	R. Otto Schubart, 196	Parque São Lucas
Biblioteca Pública Belmonte	R. Paulo Eiró, 525	Santo Amaro
Biblioteca Pública Brito Broca	Av. Mutinga, 1425	Pirituba
Biblioteca Pública Camila Cerqueira César	R. Waldemar Sanches, 41	Butantã
Biblioteca Pública Cassiano Ricardo	Av. Celso Garcia, 4.200	Tatuapé
Biblioteca Pública Castro Alves	R. Abrahão Mussa, s/nº	Jardim Patente
Biblioteca Pública Clarice Lispector	R. Jaricunas, 458	Siciliano
Biblioteca Pública Cora Coralina	R. Oтелo Augusto Ribeiro, 113	Guaianazes
Biblioteca Pública Érico Veríssimo	R. Diógenes Dourado, 101	Parada Taipas
Biblioteca Pública Gilberto Freyre	R. José Joaquim, 290	Sapopemba
Biblioteca Pública Hans Christian Andersen	Av. Celso Garcia, 4142	Tatuapé

Biblioteca Pública Helena Silveira	R. João Batista Reimão, 146	Campo Limpo
Biblioteca Pública Jamil Almansur Haddad	R. Andes, 491-A	Guaianazes
Biblioteca Pública Padre José de Anchieta	R. Antonio Maia, 651	Perus
Biblioteca Pública José Mauro de Vasconcelos	Pça Com. Eduardo Oliveira, s/nº	Parque Edu Chaves
Biblioteca Pública José Paulo Paes	Largo do Rosário, 20	Penha
Biblioteca Pública Jovina Rocha Álvares Pessoa	Av. Pe. Francisco de Toledo, 331	Itaquera
Biblioteca Pública Lenyra Fraccaroli	Pça Haroldo Daltro, 451	Vila Manchester
Biblioteca Pública Malba Tahan	R. Brás Pires Meira, 100	Veleiros
Biblioteca Pública Marcos Rey	Av. Anacê, 92	Jardim Umarizal
Biblioteca Pública Mário Schenberg	R. Catão, 611	Lapa
Biblioteca Pública Menotti Del Picchia	R. São Romualdo, 382	Limão
Biblioteca Pública Milton Santos	Av. Aricanduva, 5777	Jardim Aricanduva
Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato	R. General Jardim, 485	Vila Buarque
Biblioteca Pública Narbal Fontes	Av. Cs. Moreira de Barros, 170	Santana
Biblioteca Pública Nuto Sant'Anna	Pça Tenório Aguiar, 32	Santana
Biblioteca Pública Paulo Duarte	R. Arsênio Tavollieri, 45	Jabaquara
Biblioteca Pública Paulo Sérgio Duarte Milliet	Pça Ituzaingó, s/nº	Mooca
Biblioteca Pública Paulo Setúbal	Av. Renata, 163	Vila Formosa
Biblioteca Pública Pedro Nava	Av. Eng. Caetano Alvarez, 5903	Mandaqui
Biblioteca Pública Prefeito Prestes Maia	Av. João Dias, 822	Santo Amaro
Biblioteca Pública Raimundo de Menezes	Av. Nordestina, 780	São Miguel Paulista
Biblioteca Pública Raul Bopp	R. Muniz de Sousa, 1155	Aclimação

Biblioteca Pública Ricardo Ramos	Pça Centenário de Vila Prudente, 25	Vila Prudente
Biblioteca Pública Roberto Santos	R. Cisplatina, 505	Ipiranga
Biblioteca Pública Rubens Borba de Moraes	R. Sampei Sato, 440	Ermelino Matarazzo
Biblioteca Pública Sergio Buarque de Holanda	R. Augusto C. Baumman, 564	Itaquera
Biblioteca Pública Sylvia Orthof	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi
Biblioteca Pública Tales Castanho de Andrade	R. Dr. Artur Fajardo, 447	Freguesia do Ó
Biblioteca Pública Vicente de Carvalho	R. Guilherme Valência, 210	Itaquera
Biblioteca Pública Vicente Paulo Guimarães	R. Jaguar, 225	Vila Curuçá
Biblioteca Pública Vinícius de Moraes	Av. Jardim Tamoio, 1119	Itaquera
Biblioteca Pública Viriato Corrêa	R. Sena Madureira, 298	Vila Mariana

PROJETO DE LEI 01-0028/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:
I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

. um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;

. um representante da Coordenadoria da Juventude;

. um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

. um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

. um representante da Câmara Brasileira do Livro;

. um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;

. um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;

. um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino

Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

Folha 14
Proc. Nº 650/09
Isis Duarte Rodrigues
RF, 11.201

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo Único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/12/09 às _____
 _____ RF _____

SGLANCE RANIERE DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antonio
 Para Receber
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/02/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/02/10 AS 14:40

POR Trin

DATA: 05/03 AS 18:20

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/10 AS 15:50
 POR Alv
 DATA: 12/04 AS 17:00

À SGP-21
 a pedido
 São Paulo, 24/05/10
MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____, a folha de informação nº 1

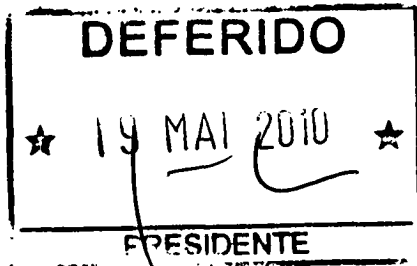
16 e 17. — em 24/05/10

MJS
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº - 16 - do proc.
nº. 01-650 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



13 - RDS
13-00590/2010

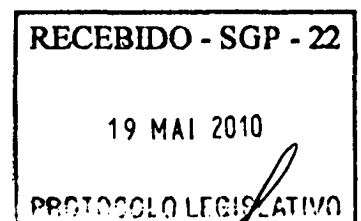
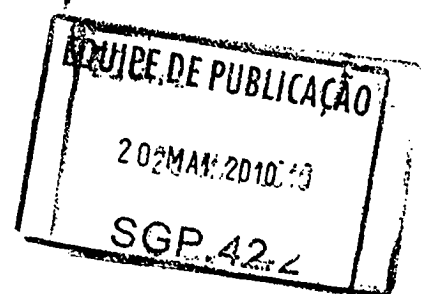
REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 650/2009**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº - 17 - do proc.
nº. 01 - 650 de 20 09
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ref.: RDS 590/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

21/05/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
MDS em 1 / 1

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 24.05.10	às 14.00
<i>MDS.</i>	RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP- 33
São Paulo, 24/05/10 <i>MDS</i>

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....18.....31.1.05.110.....
.....Vinojara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-650 de 2009 31/05/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 31/05/2010
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215